



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO Nº 088/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 44, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de uma rack para abrigar uma central de comunicações e distribuição de cabos ópticos, para atender o município bem como os órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a permissão de uso pode ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, sendo esta conferida a título precário;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado mediante permissão de uso para a empresa Tele Net (Telenet Comunicação Rural), inscrita no CNPJ 01.551.928/0001-27, sediada na Rua Melvin Jones, n. 1226, Centro, Fátima do Sul/MS a título precário e gratuito, por prazo determinado das dependências da parte final da Rua Minas Gerais, Bairro Centro, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, onde será instalada um rack para abrigar central de telecomunicações, com tamanho de 2 x 2 metros.

Art. 2º A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função do relevante interesse público para as atividades em prol da comunidade, tendo por finalidade abrigar uma central de distribuição de cabos ópticos, para atender o Município de Deodápolis, visando promover atividades e o incentivo cultural e telemático de toda coletividade, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 10 de Outubro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, inscrita no CNPJ sob o nº 03.903.176/0001-41, representado pelo prefeito em exercício, Sr. **Valdir Luiz Sartor**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001318154, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, residente e domiciliado em Deodápolis/MS, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado, o **Tele Net**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.551.928/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Galvão**, sediada na Rua Melvin Jones, n. 1226, Centro, Fátima do Sul/MS, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso V do art. 12 e nas condições a seguir, celebram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se o presente Termo de Permissão de Uso do espaço físico da parte final da Rua Minas Gerais, Bairro Centro, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, onde será instalada um rack para abrigar central de telecomunicações, com tamanho de 2 x 2 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, a fim de que ao término do presente Termo, o local seja devolvido nas mesmas condições que ora recebe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

É condição para a celebração deste instrumento, que o local objeto da presente permissão de uso, seja utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** para única e exclusivamente a montagem de um abrigo medindo 2 metros x 2 metros, onde será abrigado os cabos ópticos, que se destinam a atender o Município de Deodápolis.

I - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- a) Ceder o local para montagem da rack para abrigar uma central de telecomunicações, permitindo ao mesmo o seu pleno uso e gozo na vigência deste instrumento;
- b) Determinar a imediata revogação da permissão de uso, nos casos em que a **PERMISSIONÁRIA** não estiver cumprindo as condições e termos deste instrumento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e declara por meio deste instrumento que está recebendo a concessão da parte final da Rua Minas Gerais, Bairro Centro, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, onde será instalada um rack para abrigar central de telecomunicações, com tamanho de 2 x 2 metros;
- b) Instalação de padrão de energia junto à concessionária;
- c) Entregar ao **PERMITENTE** após o prazo da vigência do instrumento, o local com a devida conservação, tal como o recebeu;
- d) Zelar pela guarda, manutenção e conservação, reconhecendo que, a partir da assinatura deste instrumento, compete à **PERMISSIONÁRIA** zelar pela manutenção, adquirindo todos os serviços necessários à conservação deste;
- e) Caso seja constatada má utilização do local, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de se reintegrar na posse, independentemente de qualquer notificação de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

É vedado:

I – utilizar o espaço ora cedido para outras finalidades que não sejam exclusivamente a instalação do rack para abrigar a central de telecomunicações;

II – Em caso de descumprimento das cláusulas ou condições deste instrumento implicará na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá o prazo vigência pelo período de 10 de outubro de 2019 a dia 31 de dezembro de 2020, visto que haverá a necessidade de montagem da estrutura no local.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE, sem qualquer necessidade de notificação prévia à PERMISSIONÁRIA, nos casos desta descumprir os termos e condições impostas neste instrumento, ou ainda, por razões de necessidade administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Deodápolis para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas no presente Instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

RODRIGO GALVÃO

Representante Legal Tele Net

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 009**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº009, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 37, IX, da Constituição Federal, dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar regular com as obrigações militares;

V – Possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A classificação em processo de seleção simplificada não garante direito à nomeação ou contratação, competindo ao candidato comprovar os requisitos de saúde e de habilitação no momento da contratação.

CAPÍTULO II**DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Art. 5º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Município autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: As contratações realizadas na forma deste artigo poderão ser realizadas pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, ou limitados à vigência dos convênios com a União ou ao Estado.

Art. 6º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal,

Art. 7º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, além daquelas previstas anteriormente:

I – atendimento a situações de emergência e calamidade pública;

II – atendimento e assistência a emergências em saúde pública;

III – realização de censo e recenseamento e outras pesquisas para fins legais, visando o planejamento e execução de serviços públicos ou lançamento de tributos;

IV – atendimento a aumento súbito de serviços públicos que impossibilite aguardar a realização de concurso público;

V – substituição temporária de servidor em gozo de licença, férias, afastamento involuntário, cessão, ou que esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada em cargos da Administração Municipal;

VI – substituição de servidores demitidos ou exonerados, até a realização de concurso público;

VII – para o desenvolvimento de programas ou projetos temporários de iniciativa do Município, e aqueles em parceria com o Estado ou com a União;

VIII – para atendimento de demanda decorrente de convênio ou instrumentos congêneres firmados pelo Município com outros entes ou entidades;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

IX – para suprir temporariamente a demanda por mão-de-obra definitiva em áreas fins da Administração, nos casos em que a Lei de Responsabilidade Fiscal imponha restrição à criação ou ao provimento de novos cargos e vagas.

X – outros casos previstos em Lei e naqueles em que o interesse público justificar.

§1º É vedada a contratação de pessoal por prazo determinado quando existirem candidatos aprovados em concurso público vigente para as respectivas vagas e inexistir óbice fiscal ou legal para o provimento definitivo das vagas.

§2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública, bem como de convênios, poderão prescindir de processo seletivo, quando devidamente justificada a situação.

§3º A existência de candidatos aprovados em concurso público vigente para vagas permanentes poderá suprir a necessidade de processo seletivo para atendimento de demandas temporárias em áreas de mesma natureza, a critério da Administração.

§4º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX deste artigo, as contratações realizadas prescindirão da existência prévia de vagas previstas em Lei.

Art. 8º. Nas contratações por prazo determinado serão observados os padrões remuneratórios idênticos àqueles previstos nos níveis e classes iniciais para os cargos estatutários de mesma natureza, admitindo-se a proporcionalidade remuneratória nas hipóteses em que o vínculo temporário prever jornada inferior ou superior àquela correspondente ao cargo paradigma, ressalvados os casos de programas especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

§1º As vagas, carga horária, vencimentos e requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais são os mencionados nos convênios específicos.

§2º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições a que se submetem os servidores estatutários, mas a regime disciplinar diferenciado em que as sanções administrativas serão de advertência e, para os demais casos, de rescisão, conforme a gravidade da conduta e o grau de responsabilidade, apuradas em processo sumário de sindicância com duração de 30 (trinta dias), prorrogáveis, a critério da Comissão, no qual os prazos para defesa, impugnação, especificação de provas e de alegações finais serão de 05 (cinco) dias cada, dispensando-se a obrigatoriedade de acompanhamento jurídico ao contratado sob apuração.

§3º Aplicam-se aos contratados o direito a férias e 13º salários proporcionais, e às licenças de saúde, maternidade, paternidade, luto, no curso do prazo de duração contratual, sem estabilidade ou prorrogação dos vínculos após o vencimento dos respectivos prazos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – por motivo de punição disciplinar;

V – por decisão do Tribunal de Contas ou judicial transitada em julgado ou com efeito imediato.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, visando às contratações temporárias regidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para fins de viabilização e regimento do Processo Seletivo Simplificado será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 484/05 de 17 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 10 de outubro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 008 de 02 de julho de 2019 que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de Deodápolis, MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado os incisos I ao V do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 008 de 02 de Julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de junho de 2.019, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento até o dia 30 de outubro de 2.019, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros em parcela única;

II - para pagamento em até 6 (seis) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de outubro de 2.019.

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de outubro de 2.019.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Outubro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019**, Processo Licitatório nº. 130/2019 cujo objeto é Aquisição de Materiais Esportivos para realização de competições esportivas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo do município.

Empresas Vencedoras:**FABRÍCIODOURADO DA SILVA - ME**, nos itens: 2 - 4 - 6 - 10 - 11 e 12, com o valor total de **R\$ 4.101,05 (quatro mil cento e um reais e cinco centavos)**. **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens: 1 - 3 - 9 - 15 e 16, com o valor total de **R\$ 5.159,50 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** e **BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI**, nos itens: 5 - 7 - 8 - 13 e 14, com o valor total de **R\$ 3.182,60 (três mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

Deodápolis - MS, 10 de outubro de 2019.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

Decreto 009/2019

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 127/2019 na Modalidade Pregão Presencial nº 075/2019, cujo objeto é Seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada para Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, em favor da Empresa: **BANCO BRADESCO S/A**, com o valor total de **R\$ 291.812,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e doze reais)**.

Deodápolis - MS, 09 de outubro de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

Decreto Nº 009/2019

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 127/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2019, cujo objeto é Seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada para Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 09 de outubro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Materiais de Pintura, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do município.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para aquisição é de R\$ 132.322,23

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura

DATA DA ABERTURA: 24 de outubro de 2019, às 08:30 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007.

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 10 de outubro de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira - Decreto 009/2019

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS

VALOR: O valor global anual deste contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Rudimar Barbosa dos Reis

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 20 de setembro de 2019.

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2019 AO CONTRATO 041/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Edição nº 2450, no dia 03 de outubro de 2019, página 31.

Onde se lê: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I alínea “b” § 1º da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Leia-se: FUNDAMENTO LEGAL: o presente termo aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 § 1º, inciso IV c/c com Artigo 65, inciso I, b), da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.